



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**REGULAMENTO GERAL DOS GRUPOS DE PESQUISA DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

*Aprovado pela Resolução/CONSUP/IFPE N° 18 de 01/04/2014 e
Alterado pelas Resoluções/CONSUP/IFPE N° 08 de 27/01/2015 e 12 de 04/04/2016*

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO

Anália Keila Rodrigues Ribeiro
Márcio Vilar França Lima
Tamires Guedes de Melo

Recife, 2014



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PERNAMBUCO

REGULAMENTO GERAL DOS GRUPOS DE PESQUISA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

O presente regulamento tem por objetivo apresentar os critérios gerais para criação, avaliação e supervisão de Grupos de Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – RGP/IFPE.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. O presente regulamento tem por finalidade normatizar as regras de criação, avaliação e supervisão de grupos de pesquisa no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

Art. 2º. Os grupos de pesquisa têm como objetivo geral desenvolver atividades de caráter científico, técnico, tecnológico, inovador, filosófico, artístico, cultural, didático-pedagógico e de interação com a sociedade

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Em atendimento às normas constantes no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e para os fins deste regulamento, serão definidos, neste capítulo, termos importantes para o melhor entendimento da estrutura hierárquica dos grupos de pesquisa.

Art. 3º. O **grupo de pesquisa** é definido como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, que possuem linhas pesquisas agrupadas sob uma temática ampla e afim, e nele são desenvolvidos diferentes programas e projetos de pesquisa e/ou inovação, cuja finalidade é a de geração contínua de conhecimentos básicos e aplicados, de modo a contribuir com os distintos segmentos da sociedade.

Art. 4º. **Linha de pesquisa** representa temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si.

§1º Toda linha de pesquisa deverá possuir, pelo menos, um projeto de pesquisa diretamente

relacionado a ela.

§2º. Um único projeto de pesquisa poderá dar cabo de todas as linhas de pesquisa do grupo, porém esta informação deverá estar claramente explícita no projeto de pesquisa cadastrado no banco de dados da PROPESQ.

Art. 5º. O **líder de grupo** é o personagem que detém a liderança acadêmica e intelectual naquele ambiente de pesquisa. Normalmente, tem a responsabilidade de coordenação e planejamento dos trabalhos de pesquisa do grupo. Sua função aglutina os esforços dos demais pesquisadores e aponta horizontes e novas áreas de atuação dos trabalhos.

Art. 6º. O **vice-líder** de grupo é o substituto imediato do líder e corresponsável pelas ações do grupo.

Art. 7º. Consideram-se membros **pesquisadores** os servidores – graduados, especialistas ou pós-graduados – do quadro pessoal permanente do IFPE, que estejam direta e criativamente envolvidos com a execução de projetos dos quais resulte produção científica, tecnológica, artística ou cultural.

§1º. Os estagiários pós-doutorais devem ser considerados como membros pesquisadores e não como estudantes.

§2º. Pesquisadores estrangeiros poderão participar do grupo de pesquisa como membros pesquisadores, e não como estudantes, desde que tenham o curriculum Lattes devidamente atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 8º. Os membros **colaboradores** são pesquisadores ou profissionais de outras instituições que participem eventualmente do grupo.

Art. 9º. Terão a condição de **estudantes** os alunos regularmente matriculados em cursos técnicos, superiores ou de pós-graduação do IFPE que participam ativamente das linhas de pesquisa desenvolvidas pelo grupo, como parte de suas atividades discentes, sob a orientação de pesquisadores do grupo.

Art. 10. Consideram-se **técnicos** os funcionários do quadro técnico do IFPE que, no grupo de pesquisa, prestem serviços durante o desenvolvimento de projetos de Pesquisa.

CAPÍTULO III DO GERENCIAMENTO

Art. 11. O Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP) é um instrumento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) capaz de fornecer, com precisão e eficácia, informações às instituições conveniadas, que permitam o planejamento e a gestão de atividades de ciência e tecnologia no país.

Art. 12. Dessa forma, o dirigente máximo de pesquisa no IFPE, conforme autorização do CNPq, é o

responsável pelo cadastro dos líderes, pela inclusão de novos grupos, pela exclusão de grupos não mais ativos e pelo processo de certificação dos grupos.

Art. 13. Assim, somente o líder, previamente cadastrado pelo dirigente, tem acesso ao questionário eletrônico e é o responsável pelo preenchimento e envio dos dados, e também pela atualização continuada dos dados dos grupos ativos.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 14. Poderão compor os grupos de pesquisa do IFPE docentes, estudantes, técnicos administrativos, pesquisadores e especialistas, em exercício ou aposentados, de várias áreas de conhecimento vinculados ao IFPE ou de outras instituições públicas ou privadas do país, além de centros de investigação de outros países que se interessem pela produção do conhecimento.

Art.15. Os grupos de pesquisa terão a seguinte estrutura:

- I. líder;
- II. vice-líder;
- III. pesquisadores;
- IV. colaboradores;
- V. estudantes;
- VI. técnicos.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Compete ao líder do grupo de pesquisa:

- I. propor a formação do grupo de pesquisa em formulário específico
- II. representar o grupo de pesquisa junto aos órgãos do IFPE;
- III. coordenar e supervisionar o andamento das atividades de pesquisa do seu grupo;
- IV. convocar os membros do grupo de pesquisa e presidir suas reuniões;
- V. propor novas atividades e áreas de atuação do grupo;
- VI. manter atualizado o cadastro do grupo no diretório de grupos de pesquisa do CNPq;
- VII. fornecer informações sobre as atividades do grupo às entidades competentes, quando solicitadas;
- VIII. incentivar a pesquisa e a produção científica dos membros de seu grupo e a atualização de seus currículos na Plataforma Lattes do CNPq;
- IX. informar parcerias, convênios, termos de compromisso, cooperação técnica, protocolo de intenções à PROPESQ e ao gestor de pesquisa, pós-graduação e inovação ou setor correspondente do campus;

X. apresentar relatório bienal do grupo de Pesquisa à PROPESQ e ao gestor de ~~coordenação~~ de pesquisa, pós-graduação e inovação ou setor correspondente ao *campus*;

Art. 17. Compete ao vice-líder do grupo de pesquisa (quando houver):

- I. auxiliar o líder no desempenho de suas funções;
- II. substituir o líder nas suas ausências e impedimentos.

Art. 18. Em caso de ausência do líder, o vice-líder assume a liderança do grupo de pesquisa temporariamente.

Art. 19 Em caso de vacância do líder, o vice-líder assume definitivamente a liderança.

Art. 20 Em caso de vacância do líder e do vice-líder, os membros do grupo de pesquisa escolhem novos líder e vice-líder.

Parágrafo único. As atividades dos demais integrantes deve ser definida pelo líder de acordo com as linhas de pesquisa e objetivos dos projetos de pesquisa desenvolvidos pelo grupo.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS

Art. 21. O grupo de pesquisa, para ser passível de criação e certificação pelo IFPE, pode ter, no máximo, dois líderes. No entanto, por questões sistêmicas do DGP do CNPq, apenas um (o líder) poderá acessar a plataforma do DGP para inclusão, alteração e atualização dos dados.

§1º. O grupo não poderá ser liderado por pesquisador estrangeiro.

§2º. O grupo de pesquisa não poderá ser composto por apenas um pesquisador. *(Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE N° 08 de 27/01/2015)*

Art. 22. É considerado **grupo atípico** aquele cujo perfil apresenta afastamento estatístico relevante em relação ao perfil médio dos grupos, observado no DGP do CNPq. Os casos atípicos são:

- I. grupos unitários (formados por apenas 1 pesquisador);
- II. grupos sem estudantes;
- III. grupos sem técnicos;
- IV. grupos com mais de dez pesquisadores;
- V. grupos com mais de 10 linhas de pesquisa;
- VI. grupos cujo líder não é doutor;
- VII. grupos sem doutores no conjunto de pesquisadores;
- VIII. grupos com pesquisadores que participem de quatro ou mais grupos. Nesse caso, independe a condição de liderança, ou seja, se um pesquisador é líder de um grupo e participa como

- pesquisador em outros três, ele constará como um caso atípico;
- IX. grupos que contenham estudantes que participam de dois ou mais grupos;
 - X. grupos semelhantes.

Parágrafo Único. Grupos de pesquisa que não atenderem aos incisos do requisitos do **Art. 22** serão enquadrados como atípicos e dependerão da análise, feita pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, da justificativa do não atendimento a esses critérios para a aprovação de criação e certificação pelo IFPE.

Art. 23. O líder e vice-líder do grupo deverão ser pesquisadores do IFPE com título de doutorado e com **produção científica na área.**

~~§1º. Em caso de não atendimento ao Art. 23º, as funções de líder e de vice líder poderão ser desempenhadas por um pesquisador com título de mestre e com produção científica na área. (Removido pela Resolução/CONSUP/IFPE N° 17 de 04/04/2016)~~

§1º. Um mesmo pesquisador poderá ser líder de apenas 01 (um) grupo de pesquisa. *(Alterado pela redação dada pela Resolução CONSUP/IFPE N° 08 de 27/01/2015)*

§2º. O líder e o vice-líder do grupo de pesquisa deverão encontrar-se em efetivo exercício de suas atividades no IFPE.

§3º. O líder e o vice-líder do grupo deverão estar adimplentes com os programas promovidos pela PROPESQ.

Parágrafo único. Entende-se pela expressão “com produção científica na área” o atendimento a, no mínimo, um dos itens a seguir descritos: participação em, no mínimo, 02 (dois) eventos científicos com apresentação de trabalho nos últimos 5 (cinco) anos; publicação de 01 (um) artigo científico em revista indexada nos últimos 5 (cinco) anos; 01 (um) pedido de depósito de patente/registro junto ao INPI; ou publicação de capítulo ou livro nos últimos 04 (quatro) anos.

Art. 24. Estudantes de outras instituições, quando orientados por pesquisadores do IFPE, poderão fazer parte do mesmo grupo de pesquisa do orientador, durante a vigência dos projetos.

Parágrafo único. Todos os integrantes do grupo de pesquisa devem ter seus currículos devidamente atualizados na Plataforma Lattes do CNPq.

CAPÍTULO VII DA SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO DO GRUPO

Art. 25. A solicitação de criação de um grupo de pesquisa será encaminhada pelo **requerente** ao gestor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou ao setor correspondente do *campus*, mediante formulário próprio (Anexo I).

Art. 26. O gestor de Pesquisa, por sua vez, encaminhará a solicitação de criação de Grupo de Pesquisa para o *e-mail* dpesq@reitoria.ifpe.edu.br, de acordo com o seguinte modelo: **[Cadastramento de Grupo][Campus xxx]nome do líder**. Exemplo: [Cadastramento de Grupo][Campus Barreiros]Elieser Ramos.

Art. 27. Após análise e aprovação da solicitação:

- I. a PROPESQ habilitará o requerente como líder do grupo de pesquisa no DGP do CNPq e informará a ambos, requerente e gestor de pesquisa do *campus* de lotação do solicitante, a efetivação do cadastro;
- II. os líderes, uma vez cadastrados pela PROPESQ, têm acesso ao site de líderes de grupo (senha Lattes), onde está disponível um questionário eletrônico padronizado que deve ser preenchido e enviado ao CNPq.
- III. um grupo enviado pela primeira vez entra na base de dados do DGP na situação de grupo aguardando certificação pelo dirigente máximo de pesquisa.
- IV. após o envio do questionário ao CNPq, o líder deve enviar *e-mail* para Diretoria de Pesquisa (dpesq@reitoria.ifpe.edu.br), com cópia ao gestor de pesquisa, pós-graduação e inovação, ou ao setor correspondente do seu *campus*, solicitando a certificação do grupo.
- V. a PROPESQ analisará os dados constantes no DGP e, em um prazo de 7 (sete) dias úteis, certificará (ou não) o grupo de pesquisa.
- VI. após a autorização de certificação do grupo pelo IFPE, dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o grupo passa a estar com selo de certificado pelo CNPq.

Parágrafo único. Alguns dados que complementam as informações prestadas pelos líderes no formulário grupo, como os dados pessoais dos pesquisadores e estudantes, e os relativos à produção científica, tecnológica e artística são compromissos de cada pesquisador e estudante, que os informam em seu currículo lattes, obrigatório para todos os participantes dos grupos

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 28. As atividades do grupo de pesquisa serão acompanhadas e avaliadas pela PROPESQ através de relatório bienal das atividades desenvolvidas, do curriculum lattes de seus integrantes e pelo DGP do CNPq.

Parágrafo único. O relatório bienal deverá ser redigido segundo modelo próprio (Anexo II), contendo a listagem dos projetos de pesquisa desenvolvidos e a produtividade dos membros do grupo, e encaminhado à PROPESQ, de acordo com calendário próprio, com cópia para o gestor de pesquisa do *campus* de lotação do líder do grupo, obedecendo ao calendário divulgado pela PROPESQ.

§1º. Para a avaliação prevista no *caput* serão considerados os projetos de pesquisa desenvolvidos pelo grupo e seus membros, e as publicações e orientações de seus pesquisadores.

§2º. Todos os pesquisadores que compõem o grupo devem apresentar as informações necessárias para consubstanciar a redação do relatório das atividades do grupo de pesquisa (Anexo II) na ocasião da avaliação.

§3º. O grupo que não apresentar o relatório (Anexo II), no prazo definido pela PROPESQ, será considerado inadimplente e seus integrantes não poderão participar dos programas promovidos pela PROPESQ.

§4º. Apenas os grupos de pesquisa com mais de 12 (doze) meses de existência, a partir da publicação deste regulamento, estarão obrigados à entrega do relatório citado no *caput*.

Parágrafo Único. Os grupos de pesquisa citados no §4º, independentemente do *status* que possuírem no DGP do CNPq, serão obrigados a apresentar o relatório bienal. Os grupos que se encontrarem “em preenchimento” ou “não atualizados” deverão se adequar e atender aos prazos e prerrogativas constantes neste Capítulo, sob pena de perda de certificação.

Art. 29. Para um grupo de pesquisa permanecer em atividade com certificação, ele deve ter sua produção comprovada da forma seguinte:

- I. atender ao disposto no **Art. 28** deste Regulamento;
- II. executar, no mínimo, 1 (um) projeto de pesquisa;
- III. possuir, ao menos, 2 (duas) orientações de iniciação científica, iniciação do desenvolvimento tecnológico e Inovação ou Incentivo Acadêmico (BIA), nos últimos 18 meses;
- IV. possuir, preferencialmente, uma orientação de pós-graduação institucional ou Trabalho de Conclusão de Curso, nos últimos 18 meses;
- V. possuir, ao menos, 2 (dois) trabalhos apresentados em evento científico e/ou tecnológico, nos últimos 12 meses;
- VI. ter publicado, ao menos, 1 (um) artigo em periódico científico e qualificado no sistema *Qualis* da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nos últimos 12 meses;

§1º. Cada item de produção só poderá ser pontuado uma única vez.

Art. 30. O grupo de pesquisa que não atender aos requisitos dos **Arts. 26 e 27** ficará com o *status* de “Certificado com Pendências” e terá um prazo de 6 (seis) meses para readequação. (*Alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 08 de 27/01/2015*)

§1º. Caso o grupo de pesquisa atenda aos requisitos no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o mesmo permanecerá com a sua certificação.

§2º. Se, após o prazo citado neste *caput*, o Grupo não atender às exigências dos **Art. 26º e 27º**, o mesmo perderá a certificação.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO

Art. 31. Todas as alterações no âmbito interno do grupo de pesquisa, bem como inclusão, exclusão, ou afastamento integral de membros efetivos ou colaboradores, devem ser realizadas pelo líder do grupo.

§1º. Caso haja necessidade de mudança de líder no grupo de pesquisa, caberá ao líder atual informar à PROPESQ a sua substituição e solicitar a certificação institucional do grupo com o novo líder no DGP do CNPq.

§2º. Em caso de extinção de grupo, o líder deverá enviar solicitação de extinção do grupo de pesquisa ao gestor de pesquisa do seu *campus* de lotação. Essa solicitação deverá ser acompanhada de justificativa, relatório final e anuência de pelo menos metade dos seus membros sobre a exclusão.

Art. 32. A inclusão de novos membros será decidida pelo líder e demais pesquisadores do referido grupo de pesquisa, atendidos os seguintes critérios:

- I. afinidade com as linhas de pesquisa do grupo;
- II. vinculação a um projeto existente do grupo.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art. 33. Os equipamentos e acervo em poder do grupo de pesquisa, adquiridos em virtude da aprovação de projetos, passarão a constituir patrimônio do IFPE e deverão ser tombados no setor de patrimônio do campus.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

~~**Art. 34.** Aprovado o presente Regulamento, os grupos atualmente certificados pela Instituição terão um prazo de 90 (noventa) dias para adequarem-se às presentes normas. *(Removido pela Resolução/CONSUP/IFPE N° 17 de 04/04/2016)*~~

~~**Art. 35.** O primeiro processo de avaliação bienal dos grupos de pesquisa deverá ser realizado no ano de 2015. *(Removido pela Resolução/CONSUP/IFPE N° 17 de 04/04/2016)*~~

Art. 34. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela PROPESQ.

Art. 35. Os custos referentes às atividades dos grupos de pesquisa, tais como reuniões, visitas técnicas, etc., não serão de responsabilidade da Reitoria/PROPESQ, excetuando-se os casos previstos em editais específicos desta Pró-Reitoria.

Art. 36. O presente Regulamento e suas alterações entram em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFPE. *(alterado pela Resolução/CONSUP/IFPE N° 17 de 04/04/2016)*